Comemoração do centenário de nascimento de Pedro Lessa (*)

Otto Gil

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

"No dia 25 de Setembro do ano de 1925, os Advogados que se congregam neste Instituto, em nome de todos os Advogados brasileiros e da própria consciência jurídica nacional, faziam entrega ao Supremo Tribunal Federal do busto de Pedro Lessa, vasado no bronze que hoje dignifica o seu salão nobre e lá há de permanecer, perpetuando a figura imorredoura de um dos maiores guardiães do Templo.

Naquela oportunidade, falando pelos ofertantes, Levi Carneiro, justificava a homenagem, acentuando quanto a merecia Pedro Lessa, advogado que fôra quando tomou assento no Egrégio Pretório, sem nunca esquecer a nobre profissão, de onde se alçara à Côrte Suprema.

E acrescentava: — "não teve a Magistratura brasileira quem o excedesse no conjunto magnífico dos predicados primordiais de um juiz da sua mais alta Côrte: talento, cultura, civismo, capacidade de trabalho, desassombro de opiniões e independência pessoal".

Trinta e quatro anos decorridos, em que a sua vida e a sua obra estiveram sempre presentes, pelos ensinamentos que nos legou, como professor de direito; como advogado e como Magistrado, cabe-me a honra, Senhor Minis-

^(*) Discurso do Dr. Otto Gil, Presidente do Instituto dos advogados Brasileiros, na sessão solene comemorativa do centenário de nascimento de Pedro Lessa, realizada sob a presidência de S. Excia. o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Dr. Orozimbo Nonato, em 24 de setembro de 1959.

tro Orozimbo Nonato, a honra insigne, de presidir a esta Sessão Magna, em que, comemorando o centenário de nascimento do grande Juiz, vimos reafirmar, solenemente, pelo nosso culto à sua memória, a nossa reverência a sua grandiosa obra, num julgamento definitivo.

Pedimos-lhe, Senhor Ministro, que receba e transmita ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, as homenagens que hoje prestamos a Pedro Lessa, as quais, em verdade, são as homenagens dos Advogados ao próprio Poder Judiciário, que êle encarnou, como um dos seus mais ilustres Membros, de todos os tempos, na linhagem dos Barradas; dos João Mendes; dos Pires e Albuquerques e dos Edmundo Lins, para citar, apenas, alguns dos grandes mortos, linhagem em que V. Excia. se integra, pelas suas altas virtudes cívicas e por seus notórios méritos jurídicos, já reconhecidos e proclamados por êste Instituto, ao lhe conferir, recentemente, a sua maior premiação estatutária.

A função que a Constituição Federal confere à nossa Suprema Côrte, de controlar os outros poderes da República, assegurando-lhe o direito, ou como dizia Pedro Lessa, o dever de declarar inválidas as leis e os atos contrários à Constituição Federal, tornaria o Supremo Tribunal Federal, potencialmente, um órgão sem contrôle.

Também nos Estados Unidos, quando Marshall e Taney, reivindicaram para a Côrte Suprema o "judicial veto" ou seja, o poder de declarar inconstitucionais as leis e atos contrários à Constituição Federal, houve, também, quem perguntasse:

— "Quis, autem, custodiet custodes"
Quis, autem, judicabit judices?" —

"Quem é, porém, que as guardará a êsses "guardas" da Constituição"?

"Quem é, porém, que julgará a êsses Juízes dos outros poderes"?

Os fatos se incumbiram da resposta.

O "Bar Association", que corresponde aos nossos Institutos de Advogados, cujos Membros, se lá, às vêzes, criticam, com alguma veemência, os "Justices" e as suas decisões, como fizeram os Advogados Roe — quando escreveu a sátira — Our Judicial Oligarchy e Corwin, no opúsculo "the nine oldmen" e Curtis, no "Lions under the throne", também sabem, como nós outros, defender o Poder Judiciário, que todos querem prestigiado, e fortalecido, e a tal ponto o fizeram os Advogados Americanos, que o poderoso Presidente, que foi Franklin D. Roosevelt, não conseguiu modificar, por lei ordinária, o número de "Justices" da Suprema Côrte, de onze para quinze, como pretendia.

E isso porque, os Advogados, se lançaram em memorável campanha que orientou a opinião pública, contra a perigosissima inovação.

E Roosevelt não conseguiu, do Legislativo, a almejada Lei que lhe daria o contrôle sôbre a Côrte Suprema, para a aprovação do "NEW DEAL", e que poria têrmo às decisões que lá se denominavam, pejorativamente, de "five to four", reforma aquela que destruiria, de golpe, o Government by Judiciary, e tôda a maravilhosa construção de MARSHALL e TANEY.

Também, no Brasil proclamou-o Edmundo Lins, os Advogados são os Juízes dos Juízes, nesta passagem magnífica do discurso com que agradeceu a oferta do busto de Pedro Lessa:

 — "Felizmente para nós, Magistrados, disse êle, não temos sòmente êsse Juiz infalível dos Juízes terrestres, de que fala o Psalmista.

Não! Há, também, ao nosso lado, outros Juízes menores a judiciarem dos nossos atos, votos e sentenças.

São os nossos Colegas de fôro; são os órgãos subsidiários da Administração da Justiça; são as "Viri boni dicendi periti", como, reproduzindo a definição de Catão, os qualifica QUINTI-LIANO.

Sois, vós, Senhores Advogados." --

Quatro anos depois da morte de Pedro Lessa, acentuava, ainda, o eminente Ministro Edmundo Lins, muitos dos Advogados que tantas vêzes se viram fulminados por seus tremendos votos contrários, tôda a classe dos Advogados, por seus elementos mais representativos, esteve presente no Supremo Tribunal Federal, ao ser prestada a Pedro Lessa a grande homenagem dos Advogados.

Hoje, tantos anos decorridos da sua morte, vimos dar a resposta à inquietante interrogação de Hamlet: A saudade de um grande homem pode sobreviver à sua morte. Não seis meses, mas "ad vitam".

Aqui estamos, pois, para reafirmar aquêle nosso julgamento e também, para sugerir, que, no pedestal que sustenta o busto de Pedro Lessa, se inscrevam em letras de bronze, aquelas palavras que êle proferiu de sua cadeira de Juiz, sabendo que arrostava a ira dos poderosos de então, ao profligar com destemor e bravura sem iguais, o descumprimento do habeas corpus aos Intendentes Municipais do Distrito Federal, por parte do Marechal Presidente da República (num regime político de insegurança das liberdades públicas, no qual, nem os próprios juízes do Supremo, ao deixar o recinto, sabiam se chegariam ou não, às suas casas).

Declarou, então, Pedro Lessa:

— "Ao Presidente da República nenhuma autoridade legal reconheço para fazer preleções aos juízes acêrca da interpretação das leis e do modo como devem administrar a Justiça.

Pela Constituição e pela dignidade do meu cargo sou obrigado a repelir a lição." —

Nessa atitude varonil, ainda se vislumbra o antigo Advogado que levara para a Magistratura o desassombro dos que exercem a nobre profissão e não se atemorisam ante os potentados ocasionais, que detêm a fôrça para oprimir o direito, esquecidos de que: "Arma cedant togae"

E se pequeno não fôsse aquêle pedestal, nele se deveriam inscrever, também, estas duas sentenças lapidares, para edificação de quantos, admirando aquela magnífica figura, que o bronze reproduziu tão fielmente, não esquecessem estas verdades indestrutíveis:

— "O Supremo Tribunal Federal não tem só a faculdade, tem também a obrigação de impedir, por seus arestos, que produzam efeitos as leis inconstitucionais, e os atos do Executivo, inconstitucionais ou ilegais." —

E esta outra:

— "Não consta absolutamente que nos países sujeitos ao direito público federal se tenha alguma vez prejudicado a defesa da Sociedade, das instituições, ou da ordem pública, pelo fato de haver a Suprema Côrte amparado com seus arestos, a liberdade individual." —

A escolha de Pedro Lessa para o Supremo Tribunal Federal, entre os grandes Advogados de sua época, se fêz nos moldes da investidura dos Justices da Côrte Suprema da Inglaterra, para a qual são nomeados barristers (Advogados) de grande renome profissional e de ilibada conduta.

⁽¹⁾ Apud. OSCAR TENORIO, "Pedro Lessa", pág. 12.

⁽²⁾ Apud. Levi Carneiro, "Federalismo e Judicialismo", pág. 32.

Era Pedro Lessa, em São Paulo, um dos Advogados de maior banca e de maior notoriedade ao tempo em que o Presidente Afonso Pena, nomeando-o sem prévia consulta, mas apelando para o seu patriotismo, o convocou para integrar o Supremo Tribunal Federal.

Não será lendo, apenas, o seu livro, "Dissertações e polêmicas", que se poderá ter uma idéia da operosidade de Pedro Lessa, como Advogado.

A opulenta biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo, possui, perfeitamente catalogadas, mais de duas centenas de arrazoados forenses e de Pareceres do ilustre Advogado que era Pedro Lessa, versando todos os ramos de direito privado, e incursionando no do direito público, com trabalhos notáveis sôbre direito administrativo; direito tributário e direito penal, vasados em linguagem clara e escorreita, aprimorada, o que lhe serviu de lastro seguro para a sua eleição para a Academia Brasileira de Letras.

Pena que o tempo, que me é restrito, não permita fazer, aqui a enumeração dêsses valios sismos trabalhos, que o meu discurso, quando publicado, reproduzirá.

A brilhante atuação de Pedro Lessa na Suprema Côrte, que, por vêzes ofusca a do Advogado de escol e a do Professor emérito que êle foi, se deve, pôr sem dúvida alguma, à sua inteligência, à sua cultura e à sua probidade. Mas, também, a êstes dois fatôres não menos ponderáveis: à perfeita sistematização dos estudos jurídicos, a que obrigava a cátedra, e a sua experiência de Advogado, sentindo o direito dos postulantes mais próximos da vida e transbordante dos textos frios da lei.

Porisso, embora, não partidário do *freie recht*, Pedro Lessa admitia a função construtiva do Juiz, na ausência de texto legal explícito e quando a interpretação não lhe vulnerasse a letra clara e insofismável.

A sua magnifica criação a que, se chamou a teoria brasileira do *habeas-corpus*, mas que, com justiça se devia

denominar a teoria de Pedro Lessa sôbre a proteção jurisdicional dos direitos públicos subjetivos, — precursora do mandado de segurança, que hoje temos, é uma afirmação eloquente daquela sadia diretriz do nosso grande Juiz.

Outros oradores dirão, a seguir, o que foi o magistério de Pedro Lessa e o que foi a sua magistratura.

Cabe-me, justificando as homenagens do *Instituto dos Advogados Brasileiros* a êsse vulto exponencial do nosso mundo jurídico, dizer que — a Pedro Lessa, no centenário de seu nascimento, prestam os Advogados o preito de sua saudade e reafirmam, solenemente, o louvor, o aplauso e a admiração à sua obra gigantesca e imperecível.

No dia em que, em nossa Pátria, também aos civis, que a honraram e a dignificaram, se erigir um *Pantheon*, será Pedro Lessa um dos primeiros a ser glorificado.

Nessa ocasião, não há de faltar o nosso eloquente e comovido aplauso ao grande brasileiro: Pedro Augusto Carneiro Lessa; natural do Cerro; Advogado eminente; Professor emérito da Faculdade de Direito de São Paulo e Ministro do Supremo Tribunal Federal, cuja memória guardamos com o carinho com a veneração e o respeito, que nos merecem os grandes da Pátria.